

LEI Nº 3.181/2001
de 27 de dezembro de 2001

**CRIA A SECRETARIA DO MEIO
AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
ALEGRETE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ RUBENS PILLAR, Prefeito
Municipal de Alegrete, Estado do Rio
Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao
disposto no artigo 81 da Lei Orgânica
Municipal, que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a
presente Lei.

- Art.1º - Fica criada a Secretaria do Meio Ambiente do Município de Alegrete integrada ao Sistema Nacional do Meio Ambiente com vistas a possibilitar uma melhor organização das políticas ambientais em nível local.
- Art.2º - A Secretaria do Meio Ambiente, responde pelo Sistema de Proteção Ambiental do Município nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, combate à poluição ambiental, manutenção e conservação de parques, praças e balneários, promoção e implantação de espaços verdes.
- Art.3º - Segundo as diretrizes do planejamento geral do Município, a Secretaria do Meio Ambiente tem como finalidades:
- I - executar, direta e indiretamente, a política ambiental do município;
 - II - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;
 - III - estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;
 - IV - identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo a legislação estadual e federal existentes;

- V - estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- VI - assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- VII - participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
- VIII - aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;
- IX - autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
- X - exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;
- XI - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;
- XII - participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural; arqueológico e espeleológico;
- XIII - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;
- XIV - autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- XV - acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e a análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;
- XVI - conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;
- XVII - implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;
- XVIII - promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

- XIX - elaborar, anualmente, o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, encaminhando-o para apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e procedendo, após, sua divulgação;
 - XX - exigir Estudo de Impacto Ambiental para implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o meio ambiente;
 - XXI - propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura, Programas de Educação Ambiental para o Município;
 - XXII - promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de programa permanente de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente;
 - XXIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
 - XXIV - convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;
 - XXV - propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;
- Parágrafo único – Além do constante neste artigo, poderão ser desempenhadas outras atividades, sem prejuízo de órgãos ou entidades competentes.

Art.4º - A Secretaria do Meio Ambiente apresenta a seguinte estrutura com as respectivas funções:

Equipe Administrativa

- 01 Secretário
- 01 Diretor Geral

Seção de Projetos, Pesquisas e Educação Ambiental

- 01 Diretor
- 01 Biólogo ou Ecólogo
- 01 Geólogo
- 01 Agente Administrativo
- 01 Técnico Agrícola

Seção de Fiscalização Ambiental e Licenciamento

- 01 Diretor
- 04 Fiscais Ambientais
- 01 Agente Administrativo
- 01 Motorista
- 01 Servente

Art.5º - Compete a cada uma das Seções que integram a Secretaria do Meio Ambiente:

I – SEÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- a) elaborar projetos visando a proteção, manutenção e recuperação da qualidade do meio ambiente, enfocando controle, monitoramento, fiscalização e manejo ambiental;
- b) promover ações previstas na política municipal do meio ambiente com as demais Secretarias do Município e organismos da administração direta ou indireta, bem como com instituições governamentais e não governamentais atuantes no Município;
- c) estabelecer procedimentos e mecanismos de planejamento com as Escolas Municipais, organizações não governamentais e demais instituições de educação formal e não formal;
- d) possibilitar o desenvolvimento de programas e projetos conjuntos voltados à informação, formação, fortalecimento e instrumentalização das comunidades.

II – SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E LICENCIAMENTO

- a) manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e o equilíbrio ecológico;
- b) proteger as áreas representativas de ecossistemas mediante a implantação de unidades de conservação e preservação ecológica;
- c) manter, através de órgãos especializados da administração pública, o controle permanente das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibiliza-las com os critérios de proteção ambiental vigentes;
- d) compete elaborar e executar programas de proteção ao meio ambiente, orientando e fiscalizando todas as atividades.

Art.6º - A Política Municipal do Meio Ambiente está organizada com base nas determinações da legislação em vigor, em consonância com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente com o Fundo Municipal do Meio Ambiente e órgãos pertinentes.

Parágrafo único – A organização de que trata este artigo conta com os seguintes instrumentos:

- I - zoneamento das diversas atividades produtivas ou projetadas conforme o Plano Diretor e Lei de Diretrizes Urbanas;
- II - avaliação de impactos ambientais;
- III - pesquisa científica e capacitação tecnológica;
- IV - análise de riscos;

- V - fiscalização, controle e monitoramento;
- VI - licenciamento ambiental em suas diferentes formas;
- VII - autorizações e permissões;
- VIII - sanções;
- IX - acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associados de gerenciamento de recursos ambientais;
- X - estímulos e incentivos;
- XI - educação ambiental.

Art.7º - Ficam criados na Secretaria do Meio Ambiente do Município de Alegrete, os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, cujos preenchimentos serão condicionados à Previsão Orçamentária do Município:

CARGO	CC/FG	VAGAS
Secretário	Subsídio	01
Diretor Geral	10	01
Diretor de Seção	8	03
Biólogo ou Ecólogo	8	01
Geólogo	8	01
Técnico Agrícola	7	01
Fiscal Ambiental	8	04

Art.8º - Conforme a estrutura proposta nesta Lei, além dos CCs e FGs já especificados, a Secretaria do Meio Ambiente fica integrada pelos seguintes cargos do quadro geral da Prefeitura Municipal de Alegrete.

CARGO	VAGAS
Agente Administrativo	02
Motorista	01
Servente	01

Art.9º - As vagas previstas na condição de Cargos em Comissão, poderão ser preenchidas por servidores públicos municipais ou cedidos de outros órgãos públicos.

Art.10 - Fica extinta a Divisão de Meio Ambiente integrada à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, bem como os cargos e funções dessa Divisão.

Art.11 - Os textos legais, documentos, instrumentos, convênios e similares, firmados em nome da Divisão de Meio Ambiente da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, passam a ser lidos e reconhecidos como da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Alegrete.

Art.12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002.

PALÁCIO RUI RAMOS, em ALEGRETE, 27 de dezembro de 2001.

José Rubens Pillar
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Sandra Mara Devincenzi da Silveira da Silva
Secretária de Governo

